



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000006

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD – Nº 010/2025 - SEAFIN

CONTRATAÇÕES - LEI 14.133/2021

UNIDADE DEMANDANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): SETOR DE CONVÊNIOS	
AGENTE RESPONSÁVEL: Geraldo Santos da Cruz Neto	MATRÍCULA: 6342283
E-MAIL: conveniosburitirama@gmail.com	TELEFONE: (77)99701-9985

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Objetivo da solicitação: Pavimentação de Ruas inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA. Contrato de Repasse nº 962834/2024 TransfereGov.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA
<p>CONSIDERANDO a necessidade de oferecer e promover uma melhor infraestrutura, através de execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Buritirama-BA</p> <p>CONSIDERANDO atender e resolver demanda de amplo efeito social e socioeconômico para o desenvolvimento de comércio e geração de emprego local, bem como diminuir desigualdades sociais caracterizadas por diferenças referentes a concentração de renda em alguns bairros na sede do município</p> <p>CONSIDERANDO a segurança, acessibilidade e conforto dos munícipes que serão atingidos com melhorias na infraestrutura da sua localidade, área e/ou bairro</p> <p>Logo através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podemos concluir que a execução de obra de pavimentação asfáltica, proporcionará:</p> <ul style="list-style-type: none">- Melhor infraestrutura urbana: oferecendo segurança, acessibilidade conforto e comodidade- Redução da desigualdade social: haverá diminuição da desigualdade social entre a população assistida com infraestrutura urbana e a população que será beneficiada diretamente com a execução de pavimentação asfáltica.- Geração de emprego e renda: empregabilidade através da mão de obra qualificada no próprio município e incentivo do comércio local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Em resumo, a promoção de melhorias na infraestrutura urbana é uma medida essencial para oferecer bem-estar social, segurança, diminuição de desigualdade e geração de emprego e renda local.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A pavimentação asfáltica oferece vários benefícios para a comunidade e para o meio ambiente. Entre os principais resultados a serem alcançados, podemos destacar:

Melhoria na trafegabilidade:

- Redução de risco de acidentes e derrapagens, proporcionando um tráfego mais seguro para veículos e pedestres.
- Fluxo de veículos mais rápido e eficiente, diminuindo o tempo de deslocamento.
- Tráfego mais suaves e confortável para usuários.

Melhoria na qualidade de vida:

- Redução quanto a emissão de poeira e outras impurezas no ar, melhorando a qualidade do ar e a saúde da população.
- Redução do nível de ruídos do tráfego, proporcionando um ambiente mais tranquilo para os residentes.
- Melhorias na acessibilidade facilitando o acesso a áreas residenciais, comerciais, e de serviços, especialmente para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.
- Valorização dos imóveis através do aumento do valor de imóveis localizados em áreas com pavimentação asfáltica.

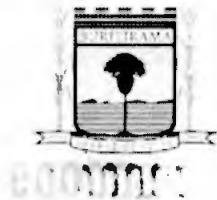
Benefício para o meio ambiente:

- A pavimentação asfáltica protege o solo da erosão causada pelo tráfego de veículos.
- A pavimentação asfáltica facilita a drenagem da água da chuva, evitando risco de alagamentos.
- A produção de asfalto utiliza materiais reciclados, como pneu e brita, causando o impacto ambiental da obra.

Durabilidade e economia:

- A pavimentação asfáltica tem uma vida útil longo, com baixos custo de manutenção.
- A pavimentação asfáltica pode reduzir os custos de transporte e de manutenção de veículos.
- A pavimentação asfáltica facilita o escoamento de produção agrícola e industrial, estimulando o desenvolvimento econômico da região.

Outros benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000008

Melhoria na estética urbana: A pavimentação asfáltica contribui para melhoria da estética urbana, valorizando a cidade.

Facilidade de limpeza: A pavimentação asfáltica facilita a limpeza das ruas, tornando a cidade mais limpa e organizada.

Maior público: A pavimentação asfáltica facilita o acesso a vias de segurança pública, aumentando a segurança da comunidade.

PERÍODO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO

Fevereiro/2025

QUANTIDADE DE MATERIAL / SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Serviços: Execução da Pavimentação Asfáltica de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade: 06

Descrição dos serviços:

1. Serviços Preliminares
2. Administração Local
3. Terraplanagem
4. Revestimento
5. Calçadas e Sistema de Drenagem
6. Sinalização

Período: 03 meses.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

VALOR PREVISTO: 485.915,04 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos).

ORIGEM DO RECURSO: () PRÓPRIO () ESTADUAL () FEDERAL

FONTES DE RECURSOS:

Federal (Repasse): Fonte de Recurso 17000000 – Outras Transferências de Convênios da União

Próprio (Contrapartida): Fonte de Recurso 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



000009

INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não se aplica

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

PRAZO DE EXECUÇÃO /ENTREGA: Dentro do período de 03 meses, após o recebimento da ordem de serviço.

LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

LOCAL ÚNICO: Prefeitura Municipal, situada na Av. Buriti, 291 – Centro – Buritirama – BA .

LOCAIS DIVERSOS: Sede do município: Rua Manoel Marques, Rua Venâncio Pereira e Travessa 10 de Janeiro.

PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme art. 18, Inciso IV da Lei nº 14.33/2021.

Encaminha-se para o setor de compras para realização da Pesquisa de Preços para atender o objeto especificado neste documento.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000010

ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc) em posse do Setor de Compras e Materiais, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do Município (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o setor de Licitações para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e sessão do certame licitatório.

ANEXOS DO DFD

Anexo I – Contrato de Repasse.

Anexo II – Projeto Básico referente ao objeto de Pavimentação Asfáltica de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA.

Anexo III – Documentos Complementares.

Anexo IV – Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Buritirama – Ba, 20/02/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GERALDO SANTOS DA CRUZ NETO
Data: 20/02/2025 08:26:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO SANTOS DA CRUZ NETO
Gestor Municipal de Convênios
Responsável pela Solicitação

**CONTRATO DE REPASSE Nº
962834/2024/MCIDADES/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE BURITIRAMA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELISA DA CUNHA BOINA, Matrícula Funcional nº c109924, conforme 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474**caixa.gov.br**

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ARIVAL MARQUES VIANA, Matrícula Funcional nº , doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

pavimentação de ruas inseridas no perímetro urbano no município de buritirama/ba..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Buritirama - BA.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de “SIM”, informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 4.811,04 (quatro mil oitocentos e onze reais e quatro centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 485.915,04 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quinze reais e quatro centavos).
- Nota de Empenho nº 2024NE000446, emitida em 18/06/2024, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451231900T10001.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 4 de julho de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Buriti, 369 - Centro nº 291 - CEP 47120-000 - Buritirama - BA

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV GETULIO VARGAS, 3233 1 ANDAR, SANTA MONICA

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: controleinternoburitirama@gmail.com; arival.viana@hotmail.com; engmoitinho53@gmail.com; manoviana940@gmail.com; decorambarquitura@gmail.com; pmburitirama@gmail.com; conveniosburitirama@gmail.com; lucianacouto14@gmail.com

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfs@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar:
 - a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
 - b) o plano de trabalho; e
 - c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
- III. Aprovar ou rejeitar:
 - a) o plano de trabalho; e
 - b) a prestação de contas final;
- IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
- V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

- XIV. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVI. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVII. Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XXXIX. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
 - a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XL. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de

ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- XLIII. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLIV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLV. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIX. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - L. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - LI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
 - LII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - LIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- LIV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LV. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LVIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações;
- LIX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LX. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- LXIII. Atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXIV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LXVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a

- operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LXVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LXVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LXIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

- I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO no Transferegov.br;
- II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.5 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.6 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.6.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.6.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.6.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.6.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024				
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível V	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.

- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
 - VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
 - XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
 - XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XIII. Adotar o regime de execução direta;
 - XIV. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
 - XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura certificada ICP-Brasil - <https://verificador.licp.gov.br>
Elisa da Cunha Boina
Gerente de Filial
Mat.: c109924
GIGOV Feira de Santana
Caixa Econômica Federal

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ELISA DA CUNHA BOINA
Matrícula Funcional: c109924

ARIVAL MARQUES
VIANA:090717091
91

Assinado de forma digital por ARIVAL MARQUES VIANA:09071709191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ARIVAL MARQUES VIANA:09071709191
Dados: 2024.07.04 11:49:37 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ARIVAL MARQUES VIANA
Matrícula Funcional:

ALINE DE SOUSA
ROCHA:00263557529

Assinado de forma digital por
ALINE DE SOUSA
ROCHA:00263557529
Dados: 2024.07.05 08:55:50 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: ALINE DE SOUSA ROCHA
Matrícula Funcional: C106483



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



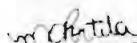
000035

ANEXO I
DECLARAÇÃO REFERENTE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

Eu, MONALIZA CAETANO PORTELA, responsável técnico(a) pela elaboração do orçamento vinculado ao Contrato de Repasse nº. 962834/2024 – Operação nº. 1094712-92, cujo objeto é Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, executados com recursos da UNIÃO, resultante do PROGRAMA 2319 - Acao 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantacao e Qualificacao Viaria - RP8, declaro que:

- 1) os encargos sociais constantes nos orçamentos apresentados estão de acordo com a data-base informada na planilha orçamentária e são aqueles divulgados no site <<<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>>>, acessados em **01/12/2024**; e
- 2) verifiquei e atesto que a especificidade local justifica a manutenção do item significativo que tenha seu(s) mais expressivo(s) insumo(s) indicado(s) com a legenda "AS" (atribuído São Paulo), no orçamento de referência apresentado.


Monaliza C. Portela
Engenheira Civil
CREA-BA: 051779196-0

MONALIZA CAETANO PORTELA
ART: BA20251018332
CPF: 047.692.065-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

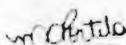


DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, MONALIZA CAETANO PORTELA – CREA-BA 051779196-0, DECLARO, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA/ CNPJ: 13.234.000/0001-06, Responsável Técnico pelo Projeto de Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama-BA, vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº 962834/2024 , para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de outubro de 2017, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025


Monaliza C. Portela
Engenheira Civil
CREA-BA: 051779196-0

MONALIZA CAETANO PORTELA
Engenheira Civil – CREA nº 051779196-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000037

ANEXO II
TITULARIDADE DE ÁREA DE INTERVENÇÃO

Inserir na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”, opção “Projeto Básico/Termo de Referência” na Plataforma + Brasil um dos documentos abaixo, de acordo com a situação da área de intervenção:

- Aquisição de máquinas ou equipamentos sem previsão de instalação no PT (dispensável);
- Reforma e adaptação restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, devidamente registrado na Plataforma +Brasil, aba “Dados”, campo “Objeto” ou “Justificativa” (IN MPDG nº 002/2018) (dispensável);
- BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO** (rios, mares, estradas, ruas e praças) - Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área é de uso comum do povo e está no nome do Estado/Município/DF beneficiado (**ANEXO IIa**);
Observação: A certidão do imóvel poderá ser solicitada, mesmo se apresentada a declaração, a depender da intervenção proposta.
- Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, **cuja validade é de 30 dias a contar da data de sua emissão;**

Alternativamente à certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, admite-se:

- IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA:** Sentença transitada em julgado no processo de desapropriação (Art. 23, §2º, I, “a”, PI nº 424/2016);
- ÁREA DEVOLUTA:** Matrícula imobiliária ou certidão expedida pelo órgão responsável. (Art. 23, §2º, I, “b”, PI nº 424/2016);
- IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO:** De ente público: Lei de Doação publicada e da promessa formal de doação (Termo de Doação), em caráter irrevogável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda estiver em trâmite (Art. 23, §2º, I, “c”, PI nº 424/2016), ou, de pessoa física e jurídica: Promessa formal de doação (Termo de Doação), em caráter irrevogável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda estiver em trâmite. Nesses casos, a PCF é condicionada à entrega do registro da doação no cartório de imóveis. (Art. 23, §4º, PI nº 424/2016);
- CESSÃO DE USO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, AFORAMENTO OU DIREITO DE SUPERFÍCIE:** Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



data da assinatura do CR, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis, atendido ainda os seguintes requisitos (Art. 23, §2º, II da PI nº 424/2016):

- a) O Proprietário que firmar a constituição do direito real não pode exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;
 - b) Estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real fica condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada;
 - c) Fica o Proponente/Contratado responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente.
 - d) Neste caso, a PCF fica condicionada à apresentação da Certidão Atualizada do Registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.
- IMÓVEIS DE EX-TERRITÓRIOS:** Mandamento constitucional ou legal (Art. 23, §2º, I, “d”, PI nº 424/2016);
 - BENS DE OUTRO ENTE PÚBLICO:** Autorização do Chefe do Poder Executivo ou titular detentor de delegação para tanto, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário (Art. 23, §2º, I, “e”, PI nº 424/2016);
 - ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO:** Quando se tratar de imóvel de propriedade da União sob administração da SPU, são apresentados cumulativamente os seguintes documentos (Ofício nº 1182/2011 – SPU/MP e NT nº 732/CGAL/DEDES/SPU):

Etapa	Documento	Emissor
Contratação	Carta de Anuência	Superintendência do Patrimônio da União no Estado
Atendimento da condição suspensiva e AIO	Portaria de Autorização de Obras	Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministério do Planejamento, conforme distribuição de competências
Operações de habitação em que é exigida a regularização fundiária em nome dos beneficiários finais (famílias beneficiadas) até o final das obras	Portaria de cessão sob o regime de CDRU - Concessão de Direito Real de Uso ou Doação	Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministério do Planejamento, conforme distribuição de competências

- ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA:** Apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela Superintendência Regional do INCRA (MEMO/INCRA/DT nº 24/2012);
- POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS;** a) Cópia da publicação, em imprensa oficial, da Lei Estadual, Municipal ou Distrital instituidora da ZEIS; b) Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento se encontra na ZEIS instituída pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- lei referida no marcador anterior; e c) Declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo de que os habitantes da ZEIS são beneficiários de ações públicas visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar o direito à moradia;
- ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS:**
 - a) Ato Administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente ou quilombo, expedido pelo órgão do Ente Federativo responsável pela sua titulação; ou
 - b) Declaração de Órgão, de quaisquer dos Entes Federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do CR é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o Ato Administrativo;
 - ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE INDÍGENA:** Apresentação de documento expedido pela FUNAI (Art.23, IV, §2º, III, “b”, PI nº 424/2016); ou
 - Pode ser aceita, para contratação/retirada da cláusula suspensiva, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que o Proponente/Contratado é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do CR (**ANEXO IIb**).

LEO MIRANDA Assinado de forma digital
SAO por: LEO MIRANDA SAO
MATEUS:0069583 MATEUS:0069583588
3588 Dados: 2025.02.13
 11:47:09 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

Declaro para os devidos fins que o município de Buritirama/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.234.000/0001-06, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro – Buritirama/BA, CEP 47.120-000, por intermédio de seu representante legal/Prefeito Municipal LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, inscrito(a) no CPF sob o n.º 006.958.335-88 e portador(a) do RG sob o n.º 702709700 SSP/BA, é detentor da posse da área Convênio Transferegov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, e que a mesma trata-se de área de bem de uso comum do povo pertencente ao ente beneficiado, de acordo com a Constituição Federal e os arts. 98 e 99 do Código Civil e, portanto, é passível de recebimento de recursos públicos, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069583
3588

Assinado de forma digital
por: LEO MIRANDA SAO
MATEUS:0069583588
Dados: 2025.02.13
11:53:42 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

- Levantamento planialtimétrico².
- Projeto geométrico² com estaqueamento e largura.
- Perfil longitudinal².
- Projeto de sinalização viária².
- Seção transversal² tipo, indicando as espessuras das camadas.
- Quadro de cubação², em caso de movimento de terra.
- Projeto de drenagem² indicando os PV's, extensões, diâmetros e inclinações da tubulação, se for o caso.
- Detalhes² das caixas coletoras, bueiros e PV's, se for o caso.
- Declarações para obras de pavimentação (ANEXO IIIa).
- Declaração de projeto de sinalização viária assinada pelo responsável técnico, informando que o mesmo foi elaborado de acordo com os manuais do CONTRAN/DENATRAN (ANEXO IIIb).

LEO MIRANDA Assinado de forma digital
SAO por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588 MATEUS:00695833588
3588 Data: 2025.02.13
 11:54:32 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

Eu, LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, Prefeito do município de Buritirama/BA, Tomador do Contrato de Repasse nº. 962834/2024 – Operação nº 1094712-92, cujo objeto é Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, executados com recursos da UNIÃO, resultante do PROGRAMA 2319 - Acao 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP8, declaro que:

- 1) as ruas venâncio pereira, manonel marques e travessa 10 de janeiro, é de uso comum do povo e está em nome do Município;
- 2) a execução da obra se dará por administração indireta;
- 3) a execução da obra será por regime de empreitada global;
- 4) esta municipalidade se responsabiliza pela conservação e manutenção periódica dos dispositivos de sinalização e do objeto de intervenção;
- 5) existem redes de água no local de intervenção;
- 6) o tratamento de esgoto no local se dá por rede pública de esgotamento sanitário;
- 7) a prefeitura se compromete a viabilizar a instalação de fossas sépticas/sumidouros/filtros nas unidades que porventura não possuam solução de esgotamento sanitário;

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Data: 2025.02.13
11:55:41 -0200

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

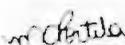
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS CONTRAN/DENATRAN

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

Declaro que o projeto de sinalização viária apresentado à CAIXA, referente ao Contrato de Repasse nº 1094712-92, cujo objeto é Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, foi elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” - Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução N° 180, de 26 de Agosto de 2005, e de “Sinalização Horizontal” - Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007.


Monaliza C. Portela
Engenheira Civil
CREA-BA: 051779196-0

MONALIZA CAETANO PORTELA
Engenheira Civil – CREA-BA nº 051.779.196-0
CPF: 047.692.065-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

Declaramos que a Prefeitura Municipal de Buritirama/BA aprova o projeto de engenharia referente ao Convênio TransfereGov nº 962834/2024 – Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, do Município de Buritirama/BA. Estamos cientes que as adequações podem ser requeridas pelo corpo técnico da Caixa Econômica Federal.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma digital
SAO por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588 MATEUS:00695833588
3588 Dados: 2025.02.13
11:57:10 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, do município de Buritirama, Estado da Bahia, considerando a resolução CEPRAM Nº 4327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420 de 31 de novembro de 2015, após avaliação do processo e dados técnicos referente à obra a ser executada na sede deste município, DECLARA que a pavimentação asfáltica a ser realizada nas ruas Venâncio Pereira e Manoel Marques, assim como a Travessa 10 de Janeiro, no município de Buritirama/BA, não é passiva de licenciamento ambiental, considerando os critérios e especificidades, riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada na Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, uma vez que a mesma não irá gerar impacto ambiental.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

DANIEL JUDSON DA SILVA ALVES
Secretário Mun. de Agricultura,
Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Portaria nº 07/2025

DANIEL JUDSON DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
CPF: 072.967.275-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

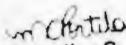
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que os encargos sociais utilizados no orçamento atendem ao estabelecido no SINAPI/BA correspondente para mão-de-obra horista, sem desoneração, conforme o caso, relativos ao projeto de engenharia vinculados ao Convênio TransfereGov nº 962834/2024 – Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, do Município de Buritirama/BA, e que esta alternativa é a mais adequada para a Administração Pública.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025


Monaliza C. Portela
Engenheira Civil
CREA-BA: 051779196-0

MONALIZA CAETANO PORTELA
Responsável Técnico
Engenheira Civil
CREA/BA: 051779196-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS – SUMIDOUROS -
FILTROS**

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o Município de Buritirama/BA se responsabiliza pela execução de fossas sépticas/sumidouros/filtros nas unidades habitacionais que não possuam, durante a execução das obras de pavimentação, que se refere a área de intervenção vinculada ao Convênio TransfereGov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, do Município de Buritirama/BA.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:006958 MATEUS:00695833588
33588 Dados: 2025.02.13
11:57:55 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Declaro, para fins de direito, que a área abrangente das poligonais destinadas à implantação do projeto de Execução Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, objeto do Convênio TransfereGov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, são dotadas de serviços de infraestrutura Urbana Básica (água potável e esgotamento sanitário).

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.02.13
11:58:30 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS**

Declaro, para fins de direito, que a área abrangente das poligonais destinadas à implantação do projeto de Execução Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, objeto do Convênio TransfereGov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, são dotadas de serviços de infraestrutura Urbana Básica (coleta de resíduos sólidos urbanos).

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695 MATEUS:00695833588
833588 Dados: 2025.02.13
11:59:14 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000050

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

Declaro, para fins de direito, que a área abrangente das poligonais destinadas à implantação do projeto de Execução Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, objeto do Convênio TransfereGov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, são dotadas de serviços de infraestrutura Urbana Básica (energia elétrica).

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069583358
MATEUS:0069
8
5833588 Dados: 2025.02.13
12:00:04 -0300

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000051

DECLARAÇÃO DE FORMA DE EXECUÇÃO DE OBRA

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que as obras e serviços vinculados ao Convênio TransfereGov nº 962834/2024 - Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92, do município de Buritirama/BA, são executados na forma da administração indireta, sob regime de empreitada por preço global.

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.02.13
12:00:45 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Ofício/Gabin nº 033/2025

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

À Sua Excelência a Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Buritirama
Raquel Silva do Vale
Câmara Municipal de Buritirama
Praça nove de maio, s/n, Buritirama/BA

Assunto: Comunicação de que o Município de Buritirama/BA assumiu compromisso de arcar com as despesas de manutenção da pavimentação de vias urbanas no município.

Objeto: Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA

Referência: Contrato de Repasse OGU MCIDADES 962834/2024 - Operação 1094712-92

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente, informar à V. Ex. que na condição de Prefeito Municipal de Buritirama/BA, assumi o compromisso de arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA. Conforme Contrato de Repasse OGU MCIDADES 962834/2024 – Operação 1094712-92. Conforme estabelecido na Lei nº 14.116/2020, artigo nº 83, §2º e Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021, artigo nº 82, §2º; em conformidade com a DECLARAÇÃO assinada por mim que segue em anexo.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção, bem como ficando sempre à disposição.

Atenciosamente,

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069583
3588

Assinado de forma eletrônica
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.13
12:04:23 -03:00

LEO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA

*Recebido
13/02/2025
Raquel Silva do Vale*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000054

Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa à Análise Técnica

Buritirama/BA, 13 de fevereiro de 2025

À

Caixa Econômica Federal
GIGOV Feira de Santana

Assunto: Encaminhamento de documentos referentes à Análise Técnica do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 1094712-92/2024.

Senhor Gerente

1. Solicitamos análise da documentação técnica referente ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso identificado acima e, para tanto, enviamos a documentação necessária ao pleito listada abaixo:

Finalidade da Documentação: Primeiro Envio de Documentação
 Atendimento Relatório de Apontamentos

Inserir na Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”, opção “Projeto Básico/Termo de Referência” a documentação abaixo:

- Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa à Análise Técnica.
- Planta de localização da área de intervenção com coordenadas geográficas.
- Memorial Descritivo.
- Especificações Técnicas para aquisição de bens, equipamentos e insumos, quando for o caso.
- Planilha Orçamentária detalhada, com indicação das fontes e respectivos códigos de composições de serviços, do responsável técnico, detalhamento da taxa de BDI adotado, dos encargos sociais e manifestação quanto à desoneração informando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública, em modo *.xls, apenas.
- Detalhamento da taxa de BDI adotado, dos encargos sociais e manifestação quanto à desoneração informando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública, em modo *.pdf, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal do tomador.
- Cronograma Físico-Financeiro, em modo *.xls, apenas.
- Carimbo digitalizado de uma das pranchas de cada projeto (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, dentre outros), contendo a assinatura dos responsáveis e os correspondentes carimbos de aprovação dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



competentes.

- Documentação complementar de acordo com o anexo específico:
 - ANEXO III** – Pavimentação e Drenagem.
 - ANEXO IV** – Praça.
 - ANEXO V** – Quadra Poliesportiva e Ginásio.
 - ANEXO VI** – Edificações.
 - ANEXO VII** – Equipamentos.
 - ANEXO VIII** – Declaração de Sustentabilidade e de comunicação ao poder legislativo.
- Plano de Sustentabilidade ou declaração do conveniente informando que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto, incluindo sua operação e manutenção (Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º).
- Comprovar a comunicação ao Poder Legislativo do compromisso assumido no Plano de Sustentabilidade ou na declaração.
- Licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.

Deve estar incluída em "Anexos" com o Tipo "Manifesto Ambiental" e inserida na aba "Documentação Complementar, com o tipo de documento "Manifesto Ambiental".
- Declaração de viabilidade de fornecimento de energia elétrica emitida pela Concessionária.
- Declaração de viabilidade de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário² emitida pela Concessionária.
- Declaração de viabilidade de coleta de resíduos sólidos urbanos emitida pela Concessionária, apenas nos casos de implantação de empreendimentos habitacionais afastados da malha urbana, estabelecimentos penais ou unidades de saúde que necessitem de coleta especial.
- Declaração de execução por empreitada por preço global obrigatório para CR Nível I e I-A, exceto reformas e obras lineares.
- Declaração referente à planilha orçamentária (Anexo I).
- Eventograma para CR Nível I e I-A, em modo *.xls, apenas.
- QCI devidamente assinado pelo(a) prefeito(a).
- Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto.
- Lista de Verificação de Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto.
- Relatório fotográfico.
- Titularidade de área de intervenção, conforme opções previstas (Anexo II).

ART/RRT em modo definitivo e devidamente assinada(o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- ART/RRT de projeto arquitetônico.
- ART/RRT de projeto de sinalização viária.
- ART/RRT de projetos complementares.
- ART/RRT de sondagem.
- ART/RRT de orçamento.

Aprovação pelos órgãos competentes, quando for o caso;

- Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.
- Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros (exceto para pavimentação).
- Projeto aprovado pela Vigilância Sanitária.
- Projeto aprovado pelas Concessionárias de serviços Públicos.
- Outras aprovações (DEPEN, IPHAN, FUNAI, etc.).

Autorizações especiais:

- IPHAN: Declaração de anuência no caso de intervenções em áreas ou imóveis tombados (Art. 23, §2º, I, "h", PI nº 424/2016);
- AUTORIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL: Autorização da Marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a área de jurisdição, nos casos de intervenções em orlas (NJ-JU930972 e NJ-JU909507);
- AUTORIZAÇÃO DER OU DNIT: Autorização do DER ou DNIT, conforme o caso, relativamente a construções em beira de rodovias (NJ-JU930972); ou
- AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM: Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

2. Declaro, sob as penas da Lei, que os documentos ora encaminhados se apresentam em conformidade com os dispositivos normativos e legais.

3. Declaro que:

- 1- **A nomenclatura dos documentos está de acordo com os termos sublinhados acima.**
- 2- Foram verificadas as orientações gerais para protocolo e que a documentação foi devidamente conferida e encontra-se apta para análise e apresentada em sua totalidade.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000057

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.02.13
12:03:42 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
CPF: 006.958.335-88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PROJETO E ORÇAMENTO

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, DECLARO que o município de Buritirama/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.000/0001-06, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do projeto e orçamento do objeto constante no Contrato de Repasse nº 962834/2024 – Operação nº 1094712-92, cujo objeto é Pavimentação de Ruas Inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, cadastrada na Plataforma TransfereGov.

A execução da obra, bem como do projeto e orçamento será acompanhada pela servidora Monaliza Caetano Portela. Engenheira Civil. CREA-BA nº 051779196-0.

Declaro, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, como licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Buritirama/BA, 17 de fevereiro de 2025

LEO MIRANDA SAO Assinado de forma digital por
LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833 MATEUS:00695833588
588 Dados: 2025.02.17 11:52:47
-03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal de Buritirama/BA
Representante Legal
CPF: 006.958.335-88



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251018332

000059

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MONALIZA CAETANO PORTELA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0517791960**

Registro: **3000074193BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CPF/CNPJ: **13.234.000/0001-06**

AVENIDA BURITI

Nº: **291**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BURITIRAMA**

UF: **BA**

CEP: **47120000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BURITIRAMA**

UF: **BA**

CEP: **47120000**

Data de Início: **07/01/2025**

Previsão de término: **11/03/2025**

Coordenadas Geográficas: **-10.717794, -43.635512**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CPF/CNPJ: **13.234.000/0001-06**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

3.359,50

m2

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

3.359,50

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

Monaliza C. Portela
Monaliza C. Portela
Engenheira Civil
CREA-BA: 051779196-0

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MONALIZA CAETANO PORTELA - CPF: 047.692.065-50

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - CNPJ: 13.234.000/0001-06

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **13/02/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **59990698**



000060

CAIXA

COTAÇÕES

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
1001							#DIV/0!

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	12447077000193	BRASIL ASFALTOS LTDA	71 982754480	JOSÉ FABIO HERCULANO
E002	05099585000162	CBAA ASFALTO	71 983399969	MARTA MACEDO

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA	T	3.764,75	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	BRASIL ASFALTOS LTDA		3.599,50	03/02/2025
	E002	CBAA ASFALTO		3.930,00	03/02/2025

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	002	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	4.725,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	BRASIL ASFALTOS LTDA		4.680,00	03/02/2025
	E002	CBAA ASFALTO		4.770,00	03/02/2025

OBSERVAÇÕES:

10/02/2025

Data

Monaliza
Monaliza C. Portela
 Engenheira Civil

CRECER: 051779196-0

Resp. Pesquisador: MONALIZA CAETANO PORTELA